

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.724, de 15 de maio de 2025.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana.

Relator(a) deste Parecer: Nilton Luiz Rodrigues Borges.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 1.724, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências, foi protocolado nesta Câmara Municipal e distribuído à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural, para parecer de admissibilidade no prazo de 10(dez) dias.

Em atendimento ao disposto no art. 143 a 145 do Regimento Interno desta Casa, após a emissão do parecer de admissibilidade, o projeto será encaminhado à Mesa Diretora para leitura no expediente da sessão plenária subsequente. Após, retornará à Comissão de Orçamento Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural para análise de mérito e demais providências.

II – Parecer

Inicialmente, observa-se que o Projeto foi encaminhado no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município (até o dia 15 de maio do primeiro ano do mandato), respeitando a iniciativa legislativa – de competência do Poder Executivo Municipal, bem como a forma adequada, por meio de Projeto de Lei. Ademais, verifica-se a demonstração de participação popular na elaboração do projeto, eis que realizada audiência pública pelo Executivo.

Acompanham o Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Anexo I – Programas;
- Anexo II – Resumo dos Programas
- Anexo III – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
- Ata nº 56/2025 e lista de presença da Audiência Pública PPA 2026-2029;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

- Atas dos Conselhos Municipais que aprovaram a elaboração do PPA 2026-2029, dentre elas:

- Ata n° 29 Conselho de Meio Ambiente;
- Ata n° 002/2025 Conselho de Desenvolvimento Rural;
- Ata n° 15 Conselho do Idoso;
- Ata n° 06/2025 que não menciona o nome do conselho;
- Ata n° 01/2025 Conselho da Alimentação Escolar;
- Ata n° 02/2025 Conselho de Previdência;
- Ata n° 02/2025 Conselho de Turismo;
- Ata n° 03/2025 Conselho Assistência Social;
- Ata n° 01/2025 Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB;
- Ata n° 07/2025 Conselho da Saúde;
- Ata n° 04/2025 Conselho da Educação

Ressalta-se, que no referido material não foi possível identificar a qual Conselho Municipal pertencem a ata n° 06/2025, sendo necessária a confirmação pelo Executivo quanto à origem dela.

Ademais, não consta, entre os documentos anexados, o demonstrativo da metodologia utilizada no cálculo da Receita e revisão da Despesa para 2025 a 2027, na forma do disposto no art. 165, §12 da CF e art. 12 da LC n°101.

Também não foram apresentados demonstrativos de despesa e receita com as respectivas fontes de recursos, conforme exigido pela Portaria Conjunta SOF n° 20/2021 e pela Portaria STN n° 710/2021.

Ainda, propõe-se: **(i)** a supressão do art. 6°; **(ii)** a supressão do inciso I e III do art. 7°; **(iii)** em decorrência das supressões sugeridas, a devida renumeração dos artigos e incisos; **(iv)** no art. 8°, que seja indicada expressamente a periodicidade a ser adotada.

Sugere-se pela admissão do projeto e tramite na forma regimental, bem como que seja diligenciado ao Executivo e lhe informado sobre a faculdade de se manifestar sobre os pontos ora levantados e sua faculdade de alterar o projeto enquanto não votados nessa comissão, na forma do art. 166 §5° da Constituição Federal.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

III – Conclusão


Diante dos fundamentos acima expostos, opina-se pela admissão do projeto e tramite na forma regimental, bem como recomenda-se que seja oficiado o Executivo para que no prazo de 5(cinco) dias:

- a) Informe a qual conselho pertence a ata: nº 06/2025;
- b) Encaminhe o demonstrativo da metodologia utilizada no cálculo da Receita e revisão da Despesa para 2025 a 2027, conforme art. 165, §12 da CF e art. 12 da LC nº101; e, bem como os demonstrativos contendo as fontes de recursos, estabelecidos pela Portaria Conjunta SOF nº 20/2021 e pela Portaria STN nº 710/2021;
- c) Providencie a adequação da redação dos artigos, conforme sugestões: (i) supressão do art. 6º; (ii) supressão do inciso I e III do art. 7º; (iii) no caso das supressões sugeridas, os artigos e incisos devem ser renumerados; (iv) indicação da periodicidade no art. 8º.

Sertão Santana, 23 de maio de 2025.



Lilian Schwalm Kruger
Presidente da Comissão



Heide Kozyenieswski de Medeiros
Vice-Presidente da Comissão



Ari Budelon Barbosa
Membro da Comissão



Nilton Luiz Rodrigues Borges
Membro da Comissão

RELATOR

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!